



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



**PARECER- CME N. 06/2001**

Normas a serem disciplinadas  
no Regimento Escolar

A SMECD de Restinga Sêca, enviou a este Conselho, para que o mesmo desse seu Parecer a respeito de diretrizes sobre matrícula, regime de matrícula, transferência, constituição de turmas, progressão parcial, avaliação, avanço escolar, histórico escolar e dados de identificação de Estabelecimento de Ensino.

### ANÁLISE

Os conselheiros municipais, na sua sessão do dia 14/08/2001 examinaram as questões do documento citado acima, as quais se referem a, normas a serem disciplinadas no Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O estudo das questões suscitadas se deu à luz da LDB 9.394/96 e dos Pareceres e Resoluções que normatizam a sua aplicação, bem como amparada na Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino ( Lei Municipal N. 1.416/2000). Verificou-se que todos os itens do documento da SMECD estão em consonância com a legislação vigente, à exceção dos itens

- a) idade mínima para ingresso na Educação Infantil;
- b) idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.

Considerou-se o que reza no artigo 30 da LDB:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

“ A educação infantil será oferecida em:

- I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II- pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.”

O Conselho Municipal de Educação não pode dar parecer favorável sobre aspectos que impliquem em mudanças no teor da lei maior – LDB . art. 30, I e II e nas Disposições Transitórias – art 87- § 3º, I- . Isto posto, sugere-se que nos Regimentos constem os prazos fixados na Lei do Sistema Municipal de Ensino –art. 13, § 1,

Outrossim, poderá também constar o que ampara a LDB no seu art. 87-§3º- I das Disposições Transitórias, dando, assim a oportunidade de as Escolas matricularem alunos com sete anos incompletos, contornando as situações com as quais as escolas têm se deparado por ocasião da matrícula, quando crianças que completam sete anos em janeiro ou fevereiro, mesmo havendo vagas, não são contemplados com direito à matrícula para a 1ª série do Ensino Fundamental.

Convém enfatizar que, optando a Escola pela abertura de matrículas de crianças com sete anos incompletos, de acordo com as vagas existentes nas escolas para 1ª séries do Ensino Fundamental, seja seguido rigorosamente o critério idade ( dia, mês e ano).

Diante do exposto, nos termos deste Parecer este Conselho responde a consulta da SMECD.

Aprovado por unanimidade, pelo plenário em sessão dia 14 de agosto de 2001.

*Antonina Garcia Cavalleiro*  
Antonina Garcia Cavalleiro

*Beatrix Borges*  
Beatrix Borges  
ASSESSORA TÉCNICA CME